

DECRETO Nº 059A/2025

(de 16 de outubro de 2025)

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM MELHOR DESEMPENHO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º A premiação instituída pela Lei Municipal nº 828/2024 será concedida aos profissionais da educação vinculados às escolas municipais de ensino fundamental que obtiverem os melhores desempenhos no IDEB, apurado com base na análise do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB no ano de 2023.

Art. 2º Serão contempladas até 3 (três) escolas por ciclo de ensino (séries iniciais e séries finais), observada a seguinte proporção de premiação:

I – 100% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com maior desempenho;

II – 60% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com o segundo maior desempenho;

III – 40% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com o terceiro maior desempenho.

Parágrafo único. A premiação é devida exclusivamente aos servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais na respectiva escola durante o ano de aplicação da prova SAEB.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais da educação todos os servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, lotados e em efetivo exercício nas escolas premiadas, incluindo:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

I – Professores regentes de classe;

II – Diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais técnico-administrativos atuantes na unidade escolar;

III – Merendeiras, serviços gerais, porteiros, monitores escolares e assistentes de disciplina.

Art. 4º É vedada a cumulação de premiações para servidores com dois vínculos no magistério municipal. Nestes casos, a premiação será concedida uma única vez, priorizando:

I – O vínculo exercido na escola premiada de maior percentual de premiação, se for o caso;

II – No caso de servidores com duas matrículas, será validada a bonificação referente à matrícula com maior salário base;

III – Em igualdade de condições, caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o arbitramento.

Art. 5º Não farão jus à premiação os servidores que:

I – Estiverem cedidos/permutados a outros municípios ou órgãos, a qualquer título, no ano da avaliação;

II – Estiverem em afastamento não remunerado ou em licença sem vencimentos durante a maior parte do ano da avaliação;

III – Tiverem sido transferidos para outra unidade escolar no curso do ano da avaliação, salvo se comprovado que exerceram suas atividades na escola premiada por um período mínimo de 09 (nove) meses;

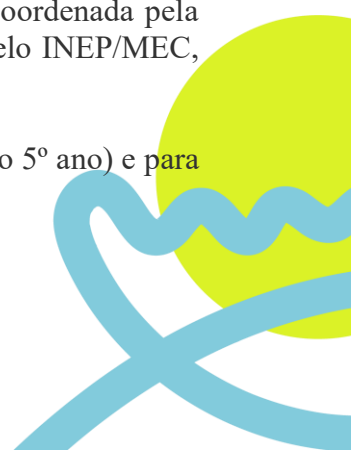
IV – Não tenham mantido vínculo ativo com a Prefeitura de Maragogi e lotação em uma das escolas premiadas por, no mínimo, 09 (nove) meses no ano de 2023;

V – Não estiverem em pleno exercício de suas atividades no ano vigente do pagamento da bonificação;

VI – Apresentarem faltas injustificadas constantes durante o ano da avaliação.

Art. 6º A aferição do desempenho e a apuração dos resultados será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais publicados pelo INEP/MEC, observando-se os seguintes critérios:

I – a apuração será realizada separadamente para as séries iniciais (1º ao 5º ano) e para as séries finais (6º ao 9º ano);



II – em caso de empate entre escolas, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- a) maior percentual de participação dos alunos na prova;
- b) maior crescimento em relação ao IDEB anterior;
- c) maior média nas avaliações de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

III – a premiação será destinada às escolas que apresentarem o maior desempenho nas séries iniciais (1º ao 5º ano), conforme critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação editará, por Portaria, os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, incluindo:

I – Relação das escolas contempladas;

II – Lista dos servidores beneficiários;

III – Cálculo individual da premiação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista para este fim.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 050, de 25 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 16 de outubro de
2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MARAGOGI



RANKING DAS ESCOLAS DE MARAGOGI/AL POR IDEB (2023)

Planilha 1: Ranking dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Posição	Nome da Escola	IDEB 2023
1	Eurico Acioly Wanderley	6,5
2	Esperidião Francisco Nogueira	5,9
3	Dr. José Jorge de Farias Sales	5,5
4	Ayres Pereira da Costa	5,3
5	Antonio Vercosa Coelho	5,1
6	Dr. Edvaldo de Melo Sena	4,8
7	Arlindo Estanislau da Silva	4,8
8	Manoel de Medeiros Costa	4,6
9	Maria Lucia Lucena Acioly da Silva	4,5
10	Othon Berardo	3,7

! Obs.: A escola Profª Yone Silvia Henzel não possui dado para Anos Iniciais.

Planilha 2: Ranking dos Anos Finais (6º ao 9º ano)

Posição	Nome da Escola	IDEB 2023
1	Eurico Acioly Wanderley	5,0
2	Dr. José Jorge de Farias Sales	4,6
3	Esperidião Francisco Nogueira	4,9
4	Manoel de Medeiros Costa	4,5
5	Ayres Pereira da Costa	4,4
6	Profª Yone Silvia Henzel	4,3
7	Antonio Vercosa Coelho	3,8
8	Othon Berardo	3,9
9	Arlindo Estanislau da Silva	3,9

! Obs.: A escola Maria Lucia Lucena Acioly da Silva não possui dado para Anos Finais.

Observações:

- As escolas que não aparecem em um dos rankings não possuem dados para aquela etapa.
- Dados coletados do Censo Escolar 2024 e Saeb/Inep 2023.